Lei nº 865, de 28 de Novembro de 1960

Concede abono de Natal aos funcionários da Administração.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito autorizado a pagar, a título de Abono de Natal, aos funcionários da Administração Municipal, inclusive aos aposentados, cincoenta por cento (50%) de seus respectivos vencimentos mensais.

§ Unico - O presente abono deverá ser pago até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Para o atendimento da presente lei fica aberto um crédito especial de Cr$ 90.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1960.

Nerim Jones da Silva

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec. [signature]

Lei nº 866, de 28 de Novembro de 1960.

Autoriza doação de banco e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguin-